



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

INSTITUTO DE LETRAS

DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA, PORTUGUÊS E LÍNGUAS  
CLÁSSICAS

Thalita Oliveira Rodrigues

Princípio da Impessoalidade:

Um estudo das marcas linguísticas que corroboram para a manifestação desse princípio em textos da administração pública.

Brasília - DF

17 de Julho de 2013

Thalita Oliveira Rodrigues

Princípio da Impessoalidade:

Um estudo das marcas linguísticas que corroboram para a manifestação desse princípio em textos da administração pública.

Artigo apresentado à Universidade de Brasília como requisito para conclusão da disciplina Projeto de Curso, do Curso de Letras – Português Licenciatura Noturno.

ORIENTADORA

Professora Dra. Edna Cristina Muniz da Silva

Brasília-DF

17 de Julho de 2013

## Resumo

Este artigo trata do Princípio da impessoalidade no âmbito da Administração Pública em suas implicações quanto à escrita de textos de Redação Oficial. Esses textos são realizados quando da necessidade de escrita de correspondências e atos do Poder Público. Assim, por se tratar de textos que estão envolvidos na atuação da administração pública, estes devem obedecer ao que rege a Carta Magna do País, respeitando os princípios legais elencados pela mesma, bem como as demais normas previstas. Para verificar como ocorre a manifestação da impessoalidade, o artigo propõe a análise de textos de determinado departamento de um órgão público a fim de, à luz dos princípios legais, das gramáticas normativas, dos manuais de redação oficial e do que concerne a conceitos da Análise do Discurso Crítica, mostrar quais os mecanismos linguísticos mais recorrentes utilizados quando observada a impessoalidade.

**Palavras – chaves:** Impessoalidade; Redação Oficial; princípios legais; mecanismos linguísticos.

## Introdução

A Análise do Discurso Crítica (ADC) é uma disciplina que propõe utilizar a análise linguística para o estudo de processos sociais, mudanças sociais (Fairclough, 2001). Essa disciplina possibilita uma análise mais abrangente do contexto social em que se encontra o texto (discurso), pois trabalha com uma perspectiva multidisciplinar, na transdisciplinaridade e na interdisciplinaridade. Por ela pode-se incluir na análise da linguagem, análise do discurso, não só questões propriamente linguísticas (gramaticais), mas também e como afirma Fairclough “o pensamento social e político relevante, para desenvolver uma teoria social da linguagem adequada” (2001). E o discurso, pela ADC, tem várias acepções.

“...discurso também é usado em relação a diferentes tipos de linguagem usada em diferentes tipos de situação social (por exemplo, discurso de jornal, discurso publicitário, discurso de sala de aula, discurso de consultas médicas” (Fairclough, 2001:21)

E o texto é considerado como parte do discurso.

“Texto é considerado aqui como uma dimensão do discurso: o produto escrito ou falado do processo de produção social” (Fairclough, 2001:21).

Tendo como base essas colocações acerca da Análise do Discurso Crítica, esse artigo propõe averiguar como o princípio da impessoalidade é manifestado linguisticamente em uma amostra de textos pertencentes à Administração Pública Federal. Para se perceber como esse princípio, elencado pela Constituição Federal de 1988, como um dos princípios que regem a conduta da Administração Pública, é manifesto, naquilo aqui proposto, é necessário averiguar o que prega a lei que o instituiu; como o poder público definiu essa questão (em Manuais de Redação) acerca da escrita de textos oficiais; quais são os recursos (estruturas) gramaticais que contribuem para tal.

É necessário esclarecer que a redação oficial consiste em textos elaborados pelo poder público, quer seja no que diz respeito a atos normativos ou comunicações. Não pode haver qualquer interferência de individualidade nesses textos e, portanto, nenhum indício de personalização do elaborador do texto, nem

impressões individuais referentes a quem esse texto se destina, para que se mantenha a impessoalidade necessária.

## **2. A Impessoalidade em Textos da Administração Pública**

### *2.1 O que diz a lei*

A Impessoalidade é um dos princípios que regem a conduta da Administração Pública, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal. A Constituição Federal de 1988 caracteriza a impessoalidade desde o Art.1º Parágrafo Único “Todo Poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, em que a característica de pluralidade (povo) da impessoalidade aparece, afastando a particularidade.

Mais nitidamente e enfatizando a Administração Pública, o Art.37 da CF diz “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:...”. Observa-se então que a impessoalidade, no âmbito da Administração Pública, é um princípio, estabelecido pela Constituição Federal e que prima pelo interesse público, abrangendo a coletividade, o povo em geral. Os atos da Administração que forem carregados de interesse particular (promoção pessoal, por exemplo) afastam de si o princípio da impessoalidade, infringindo, portanto, a lei.

É plausível considerar também, nesta seção, as palavras de Livia Maria Zago<sup>1</sup> em seu livro, *O Princípio da Impessoalidade*. Nele, a autora faz um estudo aprofundado acerca de tal princípio, no âmbito não somente do Direito, mas também como princípio ético, político e as implicações em relação ao Poder e à Administração Pública. Logo na Introdução, a autora traz a informação de que o princípio da Impessoalidade, no Direito Brasileiro, foi conhecido a partir da Constituição de 1988 e que ainda hoje, mais de dez anos depois, ainda é um princípio pouco explorado.

---

<sup>1</sup> Livia Maria Armentano Koenigstein Zago é Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Procuradora aposentada do Município de São Paulo.

A primeira parte do livro de Livia Zago é dedicada ao estudo do Poder. A segunda parte se debruça no estudo do Princípio da Impessoalidade. A autora aborda esse princípio em âmbitos diversos. Para este trabalho, destaca-se o tópico 3, de título “O Princípio da Impessoalidade como Princípio Constitucional da Administração Pública”.

Nessa abordagem, a autora, num primeiro momento, apresenta a origem da palavra impessoalidade, bem como seus possíveis significados encontrados no *Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa*:

O vocábulo impessoal deriva do latim *impersonale*, que significa “o que não se refere ou não se dirige a uma pessoa particular, mas às pessoas em geral: A lei é impessoal”. Também indica “independente ou sobranceiro a qualquer circunstância ou particularidade: julgamento impessoal”. Já impessoalidade é a “qualidade de impessoal; impersonalidade”. (2001, p.147)

Levando essas acepções em consideração é que a autora define impessoalidade na Administração Pública, da seguinte maneira:

Contudo a impessoalidade, aqui, corresponde, para a Administração e para os administrados, à generalidade e à neutralidade próprias e características da lei. Indica que a Administração não possui uma face *personalizada*, identificada como determinada pessoa ou grupo. Ela é externa, objetiva, incharacterística de qualquer personificação. (2001, p 147-148, *grifo nosso*)

Nota-se, por esta definição, o quanto a impessoalidade caminha junto com o Estado, seus Atos, decisões e Administração, o que reflete inclusive na Redação e Elaboração de Expedientes Oficiais, pois os comportamentos impessoais do Poder Público correspondem ao “direito de cidadão de ver a ‘res publica’ sempre na direção dos interesses públicos e objetivando o alcance do bem comum” (2001, p.2-3). Destaca-se que as colocações de Zago se encaixam ao propósito deste Artigo, quando afirma que há impessoalidade quando não se pode identificar determinada pessoa ou grupo de pessoas, e sim a Administração.

## 2.2 Os Manuais de Redação Oficial

A comunicação e os atos normativos do Poder Público (Administração Pública) são feitos por meio da correspondência oficial (Redação Oficial). A Administração Pública faz uso das correspondências oficiais para comunicar-se com entes públicos, privados e com os cidadãos. A impessoalidade é uma das características da comunicação oficial, pois Administração Pública fala em nome do povo, dos cidadãos em geral sobre questões de interesse público, não tendo, portanto, motivo para carregar pessoalidade na comunicação. Primar pela impessoalidade nos textos oficiais significa cumprir com o que estabelece a legislação vigente no país.

O Manual de Redação da Presidência da República teve sua primeira edição em 1991 e a segunda edição em 2002. Trata-se de uma ordenação e padronização dos textos oficiais.

“A obra dividia-se em duas partes: a primeira, elaborada pelo diplomata Nestor Forster Jr., tratava das comunicações oficiais, sistematizava seus aspectos essenciais, padronizava a diagramação dos expedientes, exibia modelos, simplificava os fechos que vinham sendo utilizados desde 1937, suprimia arcaísmos e apresentava uma súmula gramatical aplicada à redação oficial. A segunda parte, a cargo do Ministro Gilmar Mendes, ocupava-se da elaboração e redação dos atos normativos no âmbito do Executivo, da conceituação e exemplificação desses atos e do procedimento legislativo.” (BRASIL, 2002)

“Espera-se que esta nova edição do *Manual* contribua, tal como a primeira, para a consolidação de uma cultura administrativa de profissionalização dos servidores públicos e de respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com a consequente melhoria dos serviços prestados à sociedade.” (BRASIL, 2002)

Destaca-se nessas citações que a intenção, ao se elaborar um Manual de Redação Oficial, era a de simplificar os textos, tornando-os mais claros e objetivos, bem como cumprir com os princípios legais, dentre eles, a impessoalidade.

Os elaboradores do Manual de Redação da Presidência da República são enfáticos quando se referem à impessoalidade. Deixam claro que a comunicação oficial parte do Serviço Público, trata de um assunto de interesse público e se destina ao público (outros órgãos públicos, cidadãos, grupo de cidadão). Dessa forma, o “tratamento impessoal” é algo óbvio, pois não há “impressões individuais” em nenhum momento da comunicação, tudo se refere ao caráter geral, ao coletivo.

O Manual da Câmara dos Deputados destaca a Impessoalidade como um dos tópicos do Capítulo “A Linguagem na Comunicação Oficial” (2004, p.31-32). O Manual considera a Impessoalidade como decorrência de princípio legal, constitucional e que está intimamente atrelado ao princípio da finalidade, o qual “exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros” (2004, p.32). Para melhor compreensão da ligação entre o Princípio da Impessoalidade e o da Finalidade, cita-se Hely Lopes Meirelles “o princípio da *impessoalidade* nada mais é que o clássico princípio da *finalidade*, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu *fim legal*. E o *fim legal* é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma *impessoal*.” (MEIRELLES, 1990, p. 81 apud Brasil, 2004, p.32).

### 2.3 Marcas Linguísticas que geram a Impessoalidade – O que dizem as gramáticas

#### Estudo do SE

A partícula *se* assume variadas funções a depender da situação morfológica ou sintática em que se apresenta. Observa-se o que os gramáticos têm a dizer sobre o *se*, de forma a entender a importância dessa partícula para o estudo em questão (a impessoalidade).

#### *Celso Cunha e Lindley Cintra*

Em Cunha e Cintra (2012, p.142), o uso de *se* como pronome, acompanhando a 3ª pessoa do singular, faz com que o sujeito não venha expresso na oração, nem

tenha condições de ser identificado. Como exemplos, Cunha e Cintra dão os seguintes:

- . Ainda se vivia num mundo de certezas.
- . Precisa-se do carvalho; não se precisa do almoço.

Os autores também chamam atenção para a questão da voz passiva (2012, p.163), na qual o *se* é usado no que chamam de voz passiva pronominal, afirmando que a língua moderna omite sempre o agente. Ex:

- . Aumentou-se o salário dos gráficos.
- . Conteve-se a inflação em níveis razoáveis.

Na página 143, tratam da oração sem sujeito, diferenciando-a do sujeito indeterminado, sendo nesses casos, o sujeito inexistente, ou seja, “não deve ser confundido com o sujeito indeterminado, que existe, mas não se pode ou não se deseja identificar, com a inexistência do sujeito” (2012, p.143).

À página 319, Cunha e Cintra fazem um estudo um tanto detalhado do pronome *se*. Intitulam essa seção de Valores e empregos do pronome *se*, com o seguinte detalhamento:

- *Pronome apassivador* – Ouve-se ainda o toque de rebate.
- *Símbolo de indeterminação do sujeito*. Nesse caso, os autores tomam como explicação a ocasião de o *se* aparecer com a 3ª pessoa do singular de verbos intransitivos, ou de transitivos usados como intransitivos (2012, p.320). – Vive-se ao ar livre, dorme-se ao ar livre.

*Evanildo Bechara*

Evanildo Bechara em sua *Moderna Gramática Portuguesa* (2009), faz um estudo dos usos do *se*. Para a questão da impessoalidade, destaca-se a explicação para o caso de construções como:

### *Abre-se às dez horas*

Este exemplo, Bechara interpreta como construção impessoal, na qual o se é usado mas não há um substantivo que possa funcionar como sujeito (2009,p.177). A esse tipo de construção, ao se foi atribuído então o valor de índice de indeterminação do sujeito, visto que não se pode determinar quem é o agente da ação verbal, assim como os demais exemplos trazidos pelo autor (2009, p.178):

- Vive-se bem
- Lê-se pouco entre nós
- Precisa-se de empregados

Bechara discorre ainda em relação a construções em que o índice de indeterminação do sujeito, antes utilizado com verbos que não apresentam objeto direto, estendeu seu uso aos transitivos diretos, passando a voz passiva a ter uma interpretação impessoal:

- Vendem-se casas 'alguém tem casas para vender' ou
- Vendem-se casas 'casas são vendidas'.

O autor esclarece, por esses exemplos, que a interpretação impessoal que vem sendo dada a construções com se, como voz passiva, leva o falante a não fazer concordância, pois o que era interpretado como sujeito, já não o é:

- Vende-se casas 'alguém tem casas para vender' (2009, p.178)

### *Napoleão Mendes de Almeida*

Napoleão Mendes de Almeida faz um estudo detalhado sobre as funções do se, dedicando a isto um capítulo de sua obra Gramática Metódica da Língua portuguesa, de título PRONOME SE. Atribui ao se 6 funções (2009, p.214 -223), das quais destaca-se:

4ª Função – Passividade – Napoleão afirma que nesta função necessariamente o verbo deve concordar com o sujeito sendo o se um causador de passividade. Há casos em que o autor julga a construção não tão clara por ser o infinitivo o sujeito, como em 'Deve-se transformar as leis'. Note-se que em casos como 'Procura-se anular as nomeações', afirma ser mais nítido o infinitivo como sujeito, o que ocorre também com verbos que indicam intenção. (2009, p. 216-217).

5ª Função – Impessoalidade – No latim, a voz passiva, para indicar impessoalidade, era utilizada com verbos intransitivos e transitivos indiretos e o verbo ficava sempre no singular. (2009, p.217). Napoleão traz um exemplo, traduzido do latim de um texto de Virgílio ‘Assim se vai aos céus’. Neste exemplo, o se é pronome indeterminante, a construção é uma passiva impessoal, com um verbo na voz passiva sem sujeito indeterminado. (2009, p.218).

Exemplo com verbo intransitivo: ‘No Rio de Janeiro passeia-se muito’

Exemplo com verbo transitivo indireto: ‘Precisa-se de costureira’

Como variante nessa função impessoalidade, Napoleão apresenta o uso do se com verbos transitivos diretos em exemplos como ‘Louva-se aos juízes’. O autor explica que juízes é um objeto indireto e que se viesse sem a preposição, passaria ser sujeito, pois seria obrigatória a concordância verbal ‘Louvam-se os juízes’, porém o sentido seria mudado. Logo, a impessoalidade com verbos transitivos diretos exige as seguintes condições:

- A expressão tenha sentido próprio, diferente da construção passiva.
- O objeto indireto seja constituído de pessoa (nesse caso a construção pessoal não geraria ambigüidade como com coisas)

Napoleão cita ainda uma função chamada Função Francesa, explicando, primeiramente que o se jamais pode combinar-se com o pronome oblíquo o. Isso ocorre porque o se, em português, não exerce função de sujeito. Assim, construções como ‘Sempre se o vê’, ‘Louva-se os juízes’, são, de acordo com Napoleão, ‘puros francesismos’, pois, naquela língua há uma palavra que exerce essa função como em ‘Toujours on Le voit’.

### Estudo do pronome Nós

O uso do plural em textos nos quais a identificação do signatário é desnecessária, é uma escolha plausível. O pronome pessoal “Nós” é considerado pelos gramáticos, pronome do caso reto (que pode assumir a função sintática de sujeito), de 1ª pessoa do plural, capaz de produzir um efeito discursivo no qual o

sujeito, apesar de identificado no texto como primeira pessoa gramatical, discursivamente, não é personalizado, pessoalizado, pois dá a ideia de uma totalidade.

Para exemplificar tal afirmação, apresenta-se o preâmbulo da Constituição Brasileira de 1988:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.” (Brasil,2013)

Apesar de neste texto o nós ter sido identificado como representantes do povo brasileiro, a ideia de um todo permanece, por esses representantes fazem aquilo que o povo quer e então não estão favorecendo a interesses próprios, individuais; falam em nome da Nação.

### *Cunha e Cintra*

Na Nova Gramática do Português Contemporâneo, esses autores, ao estudar os pronomes pessoais, abrem uma seção de título “Extensão de Emprego dos Pronomes Pessoais”, na qual abordam o uso do pronome nós em caso especial. Trata-se do plural de modéstia, assim designado pelos autores, o emprego do nós para se evitar “o tom impositivo ou muito pessoal” de opiniões. Nesse caso, os autores, escritores, oradores estariam dando a ideia de “porta-vozes do pensamento coletivo” (2012,p.297). Exemplo:

- *Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à*

*aprovação do Projeto de lei n.º ..., de ....É o nosso parecer<sup>2</sup>*

*Evanildo Bechara*

Para tentar explicar o pronome *nós*, Bechara afirma que é um plural indicador de eu+outras pessoas e não de eu+eu. Isso porque considera o *nós* como pessoa do discurso e não como “multiplicação de objetos idênticos”. Dessa forma, o emprego do *nós* vai de encontro a personificação e subjetividade do “eu”, porém a presença do *eu* é constitutiva de *nós* e abrange o “eu” e o “não eu” na perspectiva das pessoas do discurso. (2009,p.164).

Ex: Nós cumprimentamos Vossa Excelência.

*Rocha Lima*

Importante o que Rocha Lima mostra em um tópico de Título “VALOR SINGULAR DE *NÓS*”. Neste tópico, o autor discorre sobre o *nós* – pronome do plural, ser empregado no singular em algumas situações, destacando-se “quando não se deva declarar a pessoa (redatora, profissionais da imprensa)” (2011, p.395), o que cabe para este estudo pois a não declaração da pessoa, em textos oficiais, implica em impessoalidade.

Ex: Queremos deixar bem clara a nossa opinião. ‘opinião de um conjunto de pessoas’

Procuramos ouvir o diretor do Departamento.(2011, p.396)

Quando trata dos termos da oração, Rocha Lima diz que, para indeterminar o sujeito, a língua permite que se usem duas formas (2011, p.289):

- a) Verbo na 3ª pessoa do plural, sem referência – Falam mal daquela moça
- b) Verbo na 3ª pessoa do singular, com a partícula *se*. Vive-se bem aqui.

---

<sup>2</sup> Exemplo retirado de modelo de Parecer disponível em <<http://ebookwf.com/wp-content/uploads/2012/03/Reda%C3%A7%C3%A3o-de-correspond%C3%A2ncias-oficiais.pdf>>

Napoleão Mendes de Almeida limita-se a definir pronome pessoal como sendo aquele capaz de substituir o nome e relacionar o mesmo à pessoa gramatical. Dessa forma a primeira pessoa gramatical é aquela que fala no discurso e tem o seu plural – nós, “representa as pessoas que falam” (2009, 170-171). Com a definição do pronome reto sendo aquele que pode assumir a função de sujeito, Napoleão nos permite inferir que, ao usar o plural da primeira pessoa gramatical, o sujeito estará representado pelas “pessoas que falam” e não apenas um.

### **3. Metodologia**

Para proceder às análises, foram selecionados textos de um Departamento de um órgão pertencente à Administração Pública Federal. Nesse departamento se produzem vários tipos de expediente administrativo tais como: memorandos, ofícios, despachos e outros. Os textos de redação oficial selecionados foram 25 Notas Técnicas. Essas Notas Técnicas, em geral, referem-se a propostas de convênio e parcerias com diversas entidades, a projetos de lei e a temas trabalhados pelo departamento. Em algumas delas está inserido um parecer ou um julgamento considerado técnico, de viabilidade de alguma tratativa.

### **4. Análises dos Dados**

Acerca dos dados levantados nos textos analisados (anexos), tendo como foco a verificação da utilização da partícula *se* para indeterminar o sujeito e, assim, caracterizar o texto como impessoal, de 25 textos analisados, foram encontrados 9 textos com ocorrências desse tipo de construção. Cunha e Cintra afirmam que, por vezes, as relações verbais não se referem a uma pessoa determinada, pelo fato de que algumas vezes não se tem interesse em saber quem executa a ação, ou não se sabe quem é (2012;142). Para esses casos em que não há interesse em conhecer o sujeito, uma das opções para tornar o texto impessoal é o uso do *se* como índice de indeterminação do sujeito, quando este acompanhar verbo na 3ª pessoa do singular.

Nos estudos gramaticais, com relação às marcas linguísticas que tornam o texto impessoal, vimos que a construção passiva também permite alcançar este intuito. No entanto, para os textos analisados, não se notou a utilização desta construção, apesar de perceber-se que, pelo estudo da mesma, esta forma é produtiva para se imprimir impessoalidade às orações.

Também, focalizou-se nas análises em termos do emprego do pronome nós, para designar pluralidade de pessoas e não individualizar a colocação; notou-se que essa estrutura é bastante recorrente. Dos 25 textos analisados, foram encontradas 12 textos com ocorrências com o pronome nós. Pelo que foi analisado, ao usar o nós, o servidor procura falar em nome do departamento ou do ministério ou ainda de uma comissão, sem chamar atenção para si. Lembrando o que se viu nas gramáticas, nas afirmações de Cunha e Cintra, por exemplo, o nós nesses casos, afasta a individualidade do servidor, pluralizando a opinião acerca do assunto em questão e ainda contribui para a manifestação da impessoalidade nos textos da administração pública.

A seguir, apresenta-se as análises (somente dos textos onde foram encontrados o índice de indeterminação do sujeito ou o uso da 1ª pessoa do plural). A numeração do texto refere-se a sua numeração nos anexos. Destacou-se apenas os trechos dos quais foi possível retirar dados. As demais construções, como por exemplo a conjugação em 1ª pessoa do singular, foram desconsideradas para esta análise.

## TEXTO I

(1.) Trata-se de projeto encaminhado para concorrer ao Edital...

- a) Sujeito indeterminado.
- b) Trecho impessoal. O autor usou um índice de indeterminação do sujeito.

(2.) ..da avaliação realizada pela Comissão Técnica de Avaliação, ....., esta Comissão conclui que, ....., consideramos o pleito...

- a) Sujeito de conclui: ela, a Comissão; sujeito de consideramos (nós)
- b) Nota-se que apesar de fazer essa “mistura” na conjugação verbal para se referir à Comissão, o autor procura manter o caráter impessoal do texto. Ao usar *conclui*, o autor se refere à Comissão, independente de seus componentes; ao mudar para *consideramos*, o autor se refere a todos os componentes da comissão.

## TEXTO II

- (1.) Considerando o Memo. 1170/2012-..., temos a informar o que segue...
- (2.) ...das análises em anexo, acreditamos que os projetos...
- (3.) ...no Edital, informamos ainda que, ...
- (4.) É o que temos a informar no momento.
  - a) Em todos os trechos em destaque o sujeito de temos é *nós*.
  - b) O uso da 1ª pessoa do plural, neste caso, foi o que deu o caráter impessoal ao texto. O autor manteve o padrão de conjugação verbal desde o início do texto, o que caracterizou o órgão como manifestador das informações do documento.

## TEXTO III

- (1.) Em resposta..., temos a informar que...
  - a) Uso da 1ª pessoa do plural – nós
  - b) Plural marcando impessoalidade
- (2.) Considerando a capilaridade..., e considerando que as atividades..., há que se dizer que...
  - a) Sujeito indeterminado; uso do gerúndio e da partícula *se*.
  - b) A partícula *se* torna o texto impessoal.
- (3.) Por último, manifestamo-nos favoravelmente pela aprovação..., por considerar importante marco jurídico...
  - a) 1ª pessoa do plural- sujeito nós
  - b) Plural marcando impessoalidade

## TEXTO IV

- (1.) Em resposta ao despacho..., temos a informar que...
  - a) Sujeito – nós
  - b) Uso da 1ª pessoa plural, recurso para tornar o texto impessoal.
- (2.) Trata-se de minuta de Decreto Presidencial que institui Programa
  - a) Sujeito indeterminado
  - b) A impessoalidade se mantém com o uso do *se*.
- (3.) Há que se considerar o esforço conjunto dos Ministérios...
  - a) Sujeito indeterminado
  - b) A impessoalidade se manifesta pelo uso da partícula *se*
- (4.) Por último, ressaltamos a importância da aprovação do Decreto, ...

- a) Sujeito – nós
- b) O texto manteve o uso da 1ª pessoa do plural para caracterizar que a NT foi emitida pelo órgão e manifesta a opinião deste, demonstrando impessoalidade.

#### TEXTO V

(1.) Trata-se de emenda parlamentar de autoria do Deputado *fulano*...

- a) Sujeito indeterminado
- b) Trecho impessoal; usou-se 3ª pessoa do singular + índice de indeterminação do sujeito.

#### TEXTO VI

(1.) Em vista do que já está relatado, somos favoráveis as inserções sugeridas...

- a) Sujeito: nós ( o órgão)
- b) Trecho impessoal, utilizando a 1ª pessoa do plural.

#### TEXTO VII

(1.) Em referência ao documento ..., temos a manifestar o seguinte...

- a) Sujeito: nós ( o Departamento)
- b) Impessoal – Emprego da 1ª pessoa do plural para caracterizar o órgão e não apenas um servidor.

(2.) Finalmente, prevê-se que a União disponibilizará recursos financeiros e materiais...

- a) Sujeito indeterminado em prevê-se; a União
- b) Impessoal. A União é parte da Administração Pública.

(3.) Em nosso entendimento, o Projeto de Lei em análise representa...

- a) Sujeito: nós (o departamento)
- b) Uso da 1ª pessoa do plural pra gerar impessoalidade

(4.) Por todo o exposto, nos manifestamos favoráveis a aprovação...

- a) Sujeito: nós (o departamento)
- b) O autor do texto finaliza o mesmo mantendo coerência quanto ao sujeito – nós- o departamento – o que caracteriza o texto como impessoal.

## TEXTO VIII

(1.) Esclarecemos ainda, que todas as despesas...

- a) Sujeito: nós (o departamento)
- b) Emprego da 1ª pessoa do plural para afastar a pessoalidade.

## TEXTO IX

(1.) Trata-se de documento encaminhado pela Associação...

- a) Sujeito indeterminado.
- b) Trecho impessoal; índice de indeterminação do sujeito.

(2.) Considerando que, embora o departamento..., informamos que, o mesmo não possui linha de investimentos...

- a) Sujeito: o departamento (nós)
- b) Utilização da 1ª pessoa do plural para falar em nome do departamento

## TEXTO X

(1.) Há que se dizer que a função do departamento está restrita...

- a) Sujeito: Indeterminado na 1ª e 2ª orações; *função* na 3ª oração
- b) Impessoal, foco nas atividades da Administração Pública

(2.) Pelo exposto, verifica-se que a União, sob pena de contrariar...

- a) Sujeito indeterminado.
- b) Impessoal, fala-se em nome do órgão, não do servidor.

## TEXTO XI

(1.) Considerando o PARECER em referência, temos a informar que providenciamos as adequações...

- a) Sujeito nós – representando o departamento.
- b) Impessoal. 1ª pessoa do plural usada para designar o departamento como um todo.

(2.) Ainda..., informamos que a análise...

- a) Sujeito nós – o departamento
- b) 1ª pessoa plural para marcar impessoalidade.

(3.) Outrossim, convém informar a esta CONJUR ...

- a) Sujeito indeterminado

- b) Atores sociais: CONJUR
- c) Trecho impessoal, sujeito indeterminado; fala-se em nome do órgão.

#### TEXTO XII

(1.) Embasados no que dispõe a Lei..., solicitamos da entidade, ..., que se manifestasse...

- a) Sujeito – Nós (solicitamos); entidade (se manifestasse)
- b) 1ª pessoa do plural, ocasionando impessoalidade.

(2.) Diante da complexidade da matéria e das propostas, ..., nossa manifestação, no campo técnico...

- a) Sujeito – nós (o departamento)
- b) 1ª pessoa do plural para caracterizar impessoalidade.

#### TEXTO XIII

(1.) Por todo o exposto, entendemos que não cabe a esta Casa...

- a) Sujeito – nós do departamento.
- b) 1ª pessoa do plural – impessoalidade

(2.) Entretanto, recomendamos que busquem...

- a) Sujeito: nós (recomendamos); eles (busquem)
- b) Impessoal, fala-se em nome do órgão para uma entidade e não entre pessoas.

#### TEXTO XIV

(1.) Portanto, diante do exposto, somos de opinião que o pleito em tela deverá ser apoiado por este Ministério...

- a) Sujeito: nós (somos); o pleito (deverá)
- b) Impessoal; uso da 1ª pessoa do plural

#### TEXTO XV

(1.) Trata-se de solicitação de apoio...

- a) Sujeito indeterminado
- b) Impessoal, usa do se como índice de indeterminação do sujeito.

#### TEXTO XVI

(1.) Trata-se de proposta de termo aditivo ao convênio...

- a) Sujeito: indeterminado
- b) Impessoalidade manifestada pelo uso do índice de indeterminação do sujeito.

## 5. Considerações Finais

Este trabalho se propôs a fazer um estudo das marcas linguísticas que contribuem para a Impessoalidade em textos da Administração Pública. Pela análise dos dados, em síntese, tendo como suporte a teoria apresentada, pode-se perceber que as construções impessoais contribuem para que não haja identificação de marcas individuais no texto oficial. Essas construções impessoais, pelo estudo feito, são mais recorrentes quanto à utilização da partícula *se* como índice de indeterminação do sujeito e também do pronome pessoal do caso reto *nós* que indica, apesar de ser caracterizado como 1ª pessoa gramatical, plural, no sentido de grupo, de totalidade, conforme observado nas análises.

Ao fazer a escolha por utilizar índice de indeterminação do sujeito ou fazer construções com o pronome *nós*, fica subtendida a intenção do autor do texto em despersonalizar o que será escrito, em fazer colocações de uma maneira mais genérica, no sentido do todo, afastando a individualidade. Dessa forma, respeita-se o que propõem os Manuais de Redação Oficial no que tange à necessidade de evitar qualquer caracterização pessoal, para se alcançar os princípios que regem a administração pública, dentre eles a impessoalidade.

Pode-se perceber a correlação entre as marcas textuais e a prática social em questão, que é a produção de expedientes oficiais. O redator precisa estar atento a escolher determinadas construções linguísticas que contribuam para a redação de textos oficiais sem que haja desrespeito ao que está estabelecido tanto na lei, quanto nos Manuais de Redação Oficial, redigidos conforme a lei para direcionar a produção desses textos.

## 6. Referências

Almeida, Napoleão Mendes de. *Gramática metódica da língua portuguesa*. 46.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. *Manual de redação*. — Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília-DF, Senado, 2012.

Brasil. Presidência da República. *Manual de redação da Presidência da República / Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior*. — 2. ed. rev. e atual. — Brasília: Presidência da República, 2002.

Bechara, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. 37.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

Fairclough, Norman. *Discurso e mudança social*. Trad. I. Magalhães. Brasília: editora Universidade de Brasília, 2001, 2008 (reimpressão).

Lima, Rocha. *Gramática Normativa da Língua Portuguesa*. 49.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

Paulo, Vicente. Alexandrino, Marcelo. *Direito Constitucional descomplicado*. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2009.

Zago, Livia Maria Armentano Koenigstein. *O princípio da impessoalidade*. Rio de Janeiro: renovar, 2001.